



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante, referente ao **Pregão Eletrônico nº 078/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 715674**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para o fornecimento, manutenção e instalação de granitos nas Unidades Administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 21 dias de junho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designados pela Portaria nº 128/2017. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 11 de maio de 2018, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 17 de maio de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: MAFEZZO MARMORARIA LTDA - ME**, no valor global de R\$ 655.000,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 1862403), a empresa registrou o valor global R\$ 655.000,00. No entanto, verificou-se que, no item 01 que compunha o objeto licitado, a arrematante ofertou o valor unitário de R\$ 253,50, ou seja acima do estimado no instrumento convocatório, o qual corresponde a R\$ 250,00. Dessa forma, realizado o cálculo para a conferência do valor global da proposta, obteve-se o valor total de R\$ 655.000,60, ou seja, acima do valor global arrematado pela empresa na disputa eletrônica, o qual corresponde à R\$ 655.000,00. Considerando o disposto no subitem 6.5 do edital, o qual regra: "*6.5 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.*" Considerando ainda, o regramento do subitem 10.8, alínea "e" do instrumento convocatório, que dispõe: "*10.8 Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*" Considerando a análise aos documentos de habilitação (documento SEI nº 1862410), onde o Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante é referente ao exercício de 2016. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "i" do edital estabelece a apresentação de "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*" Considerando ainda o disposto no subitem 9.2, alínea "i.5", que regra: "*i.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.*" Por fim, considerando a data de convocação da arrematante em 11 de maio de 2018, onde o último exercício social exigido trata-se do ano de 2017. Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Contudo, cumpre esclarecer que, eventualmente fosse possível sanar as questões dos valores apresentados na proposta de preços, mediante diligência, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento as exigências de habilitação, referentes ao balanço patrimonial, o qual está em desacordo com as regras estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "i" "i.5" e "j", do Edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, e tendo em vista que tal aplicação é facultativa ao Pregoeiro, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, na pessoa do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para*

poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de maio. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" e subitem 10.10 do Edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "i" "i.5" e "j", do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **CCT CONSTUTORA DE OBRAS LTDA EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, com o valor global de R\$ 664.990,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta e documentos de habilitação da atual arrematante, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2018, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2018, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2001163** e o código CRC **D64799F8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.022963-9

2001163v7

2001163v7